

Regulamento da ESALQ

Portaria GR-64, de
26/6/64)

R E G U L A M E N T O

D A

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, EM PIRACICABA *

(Portaria GR-nº 64, de 26 de junho de 1964, publicada no
Diário Oficial de 27 de junho de 1964).

1 9 6 6

* Com as alterações havidas.

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Aprova o Regulamento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Luís Antônio da Gama e Silva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 10 das disposições transitórias dos Estatutos da Universidade, e de conformidade com o resolvido pelo Conselho Universitário, em sessões de 2 de dezembro de 1963 e 3 de fevereiro de 1964, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 31 de março de 1964, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 26 de junho de 1964.

(as.) Luís Antônio da Gama e Silva - Reitor

(as.) Júlio Mário Stamato - Secretário Geral.

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ"

TITULO I

Dos Objetivos e da Organização Didático-Científica

CAPITULO I

Dos Objetivos da Escola

Artigo 1º - A Escola Superior de Agricultura "Luiz

de Queiroz" (ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP), tem as seguintes finalidades:

- a) o ensino das Ciências Agronômicas e suas aplicações à produção econômica das plantas cultivadas e dos animais úteis, e as indústrias ligadas à agricultura;
- b) a pesquisa científica direta ou indiretamente ligada à agricultura.

CAPÍTULO II

Da Organização Didático-Científica

SEÇÃO I

Das Disciplinas Obrigatórias

Artigo 2º - O Curso normal de graduação em Agronomia compreenderá as seguintes disciplinas obrigatórias:

- 1) Administração e Avaliação Rurais
- 2) Adubação
- 3) Adubos
- 4) Análise Matemática
- 5) Anatomia dos Animais Domésticos
- 6) Apicultura e Sericicultura
- 7) Arquitetura Paisagista e Floricultura
- 8) Avicultura
- 9) Bioquímica Aplicada
- 10) Bioquímica Geral
- 11) Bovinotecnia
- 12) Bromatologia e Nutrição dos não Ruminantes
- 13) Bromatologia e Nutrição dos Ruminantes
- 14) Citologia
- 15) Classificação e Mapeamento de Solos
- 16) Conservação dos Alimentos
- 17) Conservação, Manejo e Uso de Solos
- 18) Construções Rurais
- 19) Cristalografia e Mineralogia
- 20) Cultura de Cereais
- 21) Cultura de Plantas Estimulantes
- 22) Cultura de Plantas Extrativas
- 23) Cultura de Plantas Fibrosas
- 24) Divisão e Demarcação de Terras
- 25) Economia Rural
- 26) Eletricidade
- 27) Entomologia Agrícola e Inseticidas

- 28) Entomologia Geral e Noções de Sistemática
- 29) Equinocultura
- 30) Estatística
- 31) Estradas de Rodagem
- 32) Fertilidade do Solo
- 33) Física Atômica e Nuclear
- 34) Físico-Química
- 35) Fisiologia dos Animais Domésticos
- 36) Fisiologia Vegetal
- 37) Fitopatologia Aplicada
- 38) Fitopatologia Geral
- 39) Fruticultura
- 40) Gênese e Morfologia do Solo
- 41) Genética Geral
- 42) Genética Quantitativa
- 43) Geologia
- 44) Geometria Analítica e Geometria Descritiva
- 45) Hidráulica
- 46) Irrigação e Drenagem
- 47) Laticínios
- 48) Manejo Florestal
- 49) Máquinas Agrícolas
- 50) Máquinas Motoras
- 51) Mecânica Aplicada
- 52) Meteorologia e Climatologia
- 53) Metodologia de Radioisótopos
- 54) Métodos de Melhoramento
- 55) Microbiologia Agrícola
- 56) Morfologia e Anatomia Vegetais
- 57) Olericultura
- 58) Ovinotecnia e Caprinotecnia
- 59) Petrologia
- 60) Química Analítica Qualitativa
- 61) Química Analítica Quantitativa
- 62) Silvicultura Geral
- 63) Sistemática Botânica
- 64) Sociologia Rural e Extensão Rural
- 65) Suinocultura
- 66) Tecnologia do Açúcar
- 67) Tecnologia do Alcool
- 68) Tecnologia dos Alimentos
- 69) Tecnologia dos Materiais
- 70) Tecnologia dos Produtos Florestais
- 71) Termodinâmica
- 72) Topografia
- 73) Zoologia Geral e Sistemática

§ 1º - A disciplina Sociologia Rural e Extensão Rural é autônoma e as demais são integrantes de cadeiras.

§ 2º - A criação e a supressão de disciplina, assim como a transferência das mesmas de uma cadeira para outra, poderão ser feitas mediante Portaria do Reitor, por proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação e pelo Conselho Universitário.

SECÇÃO II

Das Cadeiras

Artigo 3º - As disciplinas obrigatórias integrantes de cadeiras distribuem-se na forma seguinte:

Cadeira nº 1 - Física e Meteorologia:

- 1) Termodinâmica
- 2) Física Atômica e Nuclear
- 3) Eletricidade
- 4) Meteorologia e Climatologia

Cadeira nº 2 - Química Agrícola:

- 1) Adubos
- 2) Adubação
- 3) Fertilidade do Solo

Cadeira nº 3 - Botânica

- 1) Morfologia e Anatomia Vegetais
- 2) Fisiologia Vegetal
- 3) Sistemática Botânica

Cadeira nº 4 - Agricultura:

- 1) Cultura de Plantas Estimulantes
- 2) Cultura de Plantas Fibrosas
- 3) Cultura de Plantas Extrativas
- 4) Cultura de Cereais

Cadeira nº 5 - Zootecnia dos Ruminantes

- 1) Bromatologia e Nutrição dos Ruminantes
- 2) Bovinotecnia
- 3) Ovinotecnia e Caprinotecnia
- 4) Laticínios

Cadeira nº 6 Engenharia Rural:

- 1) Construções Rurais
- 2) Hidráulica
- 3) Irrigação e Drenagem

Cadeira nº 7 - Economia:

- 1) Economia Rural
- 2) Administração e Avaliação Rurais

Cadeira nº 8 - Tecnologia do Açúcar e do Alcool:

- 1) Tecnologia do Açúcar
- 2) Tecnologia do Alcool

Cadeira nº 9 - Zoologia:

- 1) Zoologia Geral e Sistemática
- 2) Anatomia dos Animais Domésticos
- 3) Fisiologia dos Animais Domésticos

Cadeira nº 10 - Química Analítica e Físico-Química:

- 1) Físico-Química
- 2) Química Analítica Qualitativa
- 3) Química Analítica Quantitativa

Cadeira nº 11 - Fitopatologia e Microbiologia:

- 1) Fitopatologia Geral
- 2) Fitopatologia Aplicada
- 3) Microbiologia Agrícola

Cadeira nº 12 - Horticultura:

- 1) Fruticultura
- 2) Olericultura
- 3) Arquitetura Paisagista e Floricultura

Cadeira nº 13 - Solos e Agrotecnia:

- 1) Gênese e Morfologia do Solo
- 2) Classificação e Mapeamento de Solos
- 3) Conservação, Manejo e Uso de Solos

Cadeira nº 14 - Zootecnia dos não Ruminantes:

- 1) Bromatologia e Nutrição dos não ruminantes

- 2) Suinocultura
- 3) Equinocultura
- 4) Avicultura

Cadeira nº 15 - Mecânica, Motores e Máquinas:

- 1) Mecânica Aplicada
- 2) Máquinas Motoras
- 3) Máquinas Agrícolas
- 4) Tecnologia dos Materiais

Cadeira nº 16 - Matemática e Estatística:

- 1) Análise Matemática
- 2) Geometria Analítica e Geometria Descritiva
- 3) Estatística

Cadeira nº 17 - Entomologia:

- 1) Entomologia Geral e Noções de Sistemática
- 2) Entomologia Agrícola e Inseticidas
- 3) Apicultura e Sericicultura

Cadeira nº 18 - Geologia e Mineralogia:

- 1) Cristalografia e Mineralogia
- 2) Petrologia
- 3) Geologia

Cadeira nº 19 - Citologia e Genética:

- 1) Citologia
- 2) Genética Geral
- 3) Genética Quantitativa
- 4) Métodos de Melhoramento

Cadeira nº 20 - Química Biológica:

- 1) Bioquímica Geral
- 2) Bioquímica Aplicada
- 3) Metodologia de Radioisótopos

Cadeira nº 21 - Tecnologia e Conservação dos Alimentos:

- 1) Tecnologia dos Alimentos
- 2) Conservação dos Alimentos

Cadeira nº 22 - Silvicultura:

- 1) Silvicultura Geral
- 2) Manejo Florestal
- 3) Tecnologia dos Produtos Florestais

Cadeira nº 23 - Topografia e Estradas de Rodagem:

- 1) Topografia
- 2) Estradas de Rodagem
- 3) Divisão e Demarcação de Terras

SECCÃO III

Das Secções Técnicas

- Artigo 4º - Todas as Cadeiras contarão com uma Secção Técnica, na forma seguinte:
- Secção de Física e Meteorologia, subordinada à 1a. Cadeira, Física e Meteorologia.
- Secção de Química Agrícola, subordinada à 2a. Cadeira, Química Agrícola.
- Secção de Botânica, subordinada à 3a. Cadeira, Botânica.
- Secção de Fitotecnia, subordinada à 4a. Cadeira, Agricultura.
- Secção de Zootecnia dos Ruminantes, subordinada à 5a. Cadeira, Zootecnia dos Ruminantes.
- Secção de Engenharia Rural, subordinada à 6a. Cadeira, Engenharia Rural.
- Secção de Economia Rural, subordinada à 7a. Cadeira, Economia.
- Secção de Tecnologia do Açúcar e do Alcool, subordinada à 8a. Cadeira, Tecnologia do Açúcar e do Alcool.
- Secção de Zoologia, subordinada a 9a. Cadeira, Zoologia.
- Secção de Química Analítica e Físico-Química, subordinada à 10a. Cadeira, Química Analítica e Físico-Química.
- Secção de Fitopatologia e Microbiologia, subordinada à 11a. Cadeira, Fitopatologia e Microbiologia.
- Secção de Horticultura, subordinada a 12a. Cadeira, Horticultura.
- Secção de Solos e Agrotecnia, subordinada à 13a. Cadeira, Solos e Agrotecnia.
- Secção de Zootecnia dos não Ruminantes, subordinada à 14a. Cadeira, Zootecnia dos não Ruminantes.
- Secção de Mecânica, Motores e Maquinas, subordinada à 15a. Cadeira, Mecânica, Motores e Maquinas.

Secção de Matemática Aplicada, subordinada à 16a. Cadeira, Matemática e Estatística.
Secção de Entomologia, subordinada à 17a. Cadeira, Entomologia.
Secção de Geologia e Mineralogia, subordinada à 18a. Cadeira, Geologia e Mineralogia.
Secção de Genética, subordinada à 19a. Cadeira, Citologia e Genética.
Secção de Bioquímica, subordinada à 20a. Cadeira, Química Biológica.
Secção de Tecnologia e Conservação dos Alimentos, subordinada à 21a. Cadeira, Tecnologia e Conservação dos Alimentos.
Secção de Silvicultura, subordinada a 22a. Cadeira, Silvicultura.
Secção de Topografia e Estradas de Rodagem, subordinada à 23a. Cadeira, Topografia e Estradas de Rodagem.

Artigo 5º - As Secções Técnicas subordinadas às Cadeiras se destinam à ampliação da capacidade didática de pesquisa e de extensão aplicadas a agricultura, dispondo para isso de laboratórios, campos experimentais e pessoal necessário, e funcionarão de conformidade com Regimento Interno.

Parágrafo único - Os professores em regência de cátedra serão os chefes das respectivas Secções Técnicas e deverão residir na Escola, podendo ser dispensados dessa obrigação pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental.

SECCÃO IV

Dos Departamentos

Artigo 6º - As cadeiras relacionadas no Artigo 3º serão reunidas nos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Física e Matemática, formado pelas Cadeiras ns. 1 e 16.
- II - Departamento de Química, formado pelas Cadeiras ns. 2, 10 e 20.
- III - Departamento de Biologia, formado pelas Cadeiras ns. 3, 9 e 19.
- IV - Departamento de Fitotecnia, formado pelas Cadeiras ns. 4, 12 e 22.
- V - Departamento de Zootecnia, formado pelas Cadeiras ns. 5 e 14.
- VI - Departamento de Engenharia e Mecânica, formado pelas Cadeiras ns. 6, 15 e 23.
- VII - Departamento de Tecnologia, formado pelas Cadeiras ns. 8 e 21.

VIII - Departamento de Fitopatologia e Entomologia, formado pelas Cadeiras ns. 11 e 17.

IX - Departamento de Solos e Geologia, formado pelas Cadeiras ns. 13 e 18.

X - Departamento de Economia, formado pela Cadeira n. 7 e pela disciplina autonoma Sociologia Rural e Extensao Rural.

Parágrafo único - As alterações na constituição dos Departamentos, assim como a supressão, criação e outras modificações que se fizerem necessarias, poderão ser feitas mediante Portaria do Reitor, por proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação e pelo Conselho Universitario.

Artigo 7º - Cada Departamento será dirigido por um Chefe de Departamento, que devera ser Professor Catedratico, e, na falta deste, por um regente de cadeira.

Artigo 8º - A Chefia do Departamento será exercida por 2 (dois) anos, rotativamente, por ordem decrescente de antiguidade de cadeira.

Artigo 9º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serao fixados no Regimento Interno.

Parágrafo único - Cada Departamento terá um representante do corpo discente, designado pelo Directorio Academico, entre os alunos regularmente matriculados do 2º ao 5º ano do curso e que estejam cursando Cadeiras ou disciplinas que integrem o Departamento.

Artigo 10º - O Instituto Zimotécnico, anexo à 8a. Cadeira, será organizado e funcionara de acordo com o respectivo Regulamento.

Artigo 11 - O Instituto de Genética, anexo à 19a. Cadeira, será organizado e funcionara de acordo com o respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Cursos

Artigo 12 - A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" mantera os seguintes cursos:

- I - Curso normal de graduação de engenheiros-agrônomos
- II - Curso de graduação em Ciências Domesticas
- III - Cursos de pos-graduação

Parágrafo único - Poderá também ministrar os cursos enumerados no artigo 18.

Artigo 13 - O curso normal de graduação em engenharia agrônoma da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" será ministrado em 5 (cinco) anos, através de disciplinas obrigatórias e optativas e obedecerá ao princípio de orientação diversificada, num dos seguintes ramos:

Fitotecnia
Zootecnia
Tecnologia Rural
Engenharia Rural
Silvicultura
Economia Rural

Parágrafo único - A criação e a supressão de diversificação poderão ser feitas mediante Portaria do Reitor, por proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação e pelo Conselho Universitário.

Artigo 14 - Todas as Cadeiras, através dos respectivos Professores Catedráticos, ou dos seus substitutos legais, deverão propor a Congregação, através do Conselho Departamental, disciplinas optativas, de duração de um semestre, que serão oferecidas no ano letivo seguinte.

Artigo 15 - Todas as Cadeiras deverão enviar à Secretaria, até o dia 31 de agosto, o calendário escolar para o ano letivo seguinte, no qual deverão constar:

- a) designação de cada disciplina optativa oferecida e respectivo programa;
- b) número de aulas teóricas e práticas por semana, de cada disciplina optativa;
- c) número máximo de alunos que cada disciplina comporta.

Artigo 16 - O funcionamento das disciplinas optativas, assim como o número máximo de alunos, sistema de promoção e outros pormenores, constarão do Regimento Interno.

Artigo 17 - Os cursos de pós-graduação abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso normal de graduação e obtido o respectivo diploma, terão a sua estruturação e funcionamento especificados em Regimento Interno.

Artigo 18 - Os cursos a que se refere o Parágrafo único do Artigo 12 são os seguintes:

- a) equiparados, realizados pelos docentes livres, com os mesmos efeitos e exigências legais do curso normal de graduação;

b) de cursos de disciplinas básicas do ensino superior, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo legal ou equivalente e obtido classificação em concurso de habilitação, destinados a ministração de conhecimentos fundamentais relativos aos diversos ramos de cultura.

c) de especialização, destinados a aprofundar, em ensino intensivo, conhecimentos uteis as profissões liberais, técnico-científicas ou de magisterio.

d) de aperfeiçoamento, destinados a ampliar conhecimentos;

e) livres, sobre assuntos de interesse geral ou relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

f) de extensão universitária, destinados a divulgar a cultura e as conquistas das ciências e das artes.

Parágrafo único - A estruturação e o funcionamento desses Cursos, assim como as condições exigidas para a matrícula nos mesmos, constarão do Regimento Interno.

TÍTULO II

Da Administração da Escola

CAPÍTULO I

Da Diretoria e dos Serviços Administrativos

SEÇÃO I

Da Diretoria

Artigo 19 - O Diretor, órgão executivo da Escola, será designado pelo Reitor, de uma lista de três de seus professores catedráticos eleitos pela Congregação.

Artigo 20 - O Diretor será substituído, em seus impedimentos e em caso de vaga, até novo provimento, pelo Vice-Diretor, designado nos termos do artigo anterior.

Artigo 21 - A lista para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor será constituída por nomes eleitos por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Se em dois escrutínios não for obtido "quorum"

far-se-á uma terceira votação, incluindo-se na lista os nomes que maior numero de sufragios receberem.

§ 2º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 3 (três) anos.

Artigo 22 - Na falta do Diretor e do Vice-Diretor, será a Diretoria exercida por professor integrante do Conselho Departamental, na ordem de antiguidade na Cadeira.

Artigo 23 - O Professor Catedrático investido nas funções de Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" podera, a pedido, ser desobrigado pelo Reitor do exercicio de suas atividades didaticas.

Artigo 24 - São atribuições do Diretor:

- 1) Superintender os serviços da Escola.
- 2) Representar a Escola em juizo e fora d'ele,
- 3) Participar, como membro, do Conselho Universitario.
- 4) Velar pela fiel execucao do Regulamento e do Regimento Interno.
- 5) Executar e fazer executar as resoluções do Conselho Departamental, da Congregação e dos orgaos administrativos da Universidade.
- 6) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Congregação.
- 7) Assinar, com o Reitor da Universidade, os diplomas e, com o Secretario da Escola, os certificados regulamentares.
- 8) Dar posse ou exercicio aos membros do Corpo Docente e aos servidores técnicos e administrativos.
- 9) Exercer o poder disciplinar que lhe e conferido por este Regulamento.
- 10) Submeter, anualmente, a proposta do Orçamento da Escola ao Conselho Universitario.
- 11) Conferir os títulos de doutor e docente-livre, nos termos deste Regulamento.
- 12) Fazer arrecadar a receita da Escola, efetuar a despesa e fiscalizar a applicação das verbas.
- 13) Designar os Chefes de Departamento, nos termos deste Regulamento.
- 14) Encerrar os termos de matrícula de alunos e de inscrições em concursos.
- 15) Designar comissões para auxiliá-lo nas diversas atividades da Escola.
- 16) Exercer as atribuições não especificadas neste artigo, mas, decorrentes do Regulamento ou inerentes as funções executivas de Diretor.

SECÇÃO II

Dos Serviços Administrativos

Artigo 25 - Os Serviços Administrativos da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" executar-se-ão através de Secções coordenadas pela Secretaria.

- I - Secretaria, compreendendo:
 - a) Secção de Expediente
 - b) Secção de Alunos
 - c) Secção de Pessoal
- II - Secção de Protocolo e Arquivo
- III - Secção de Administração Geral, compreendendo:
 - a) Setor de Compras
 - b) Setor de Obras, Construções e Pintura
 - c) Setor de Limpeza e Conservação de Edifícios
 - d) Portaria
 - e) Setor de Mecânica
 - f) Setor de Eletricidade e Telefone
 - g) Setor de Águas e Esgoto
 - h) Setor de Carpintaria
 - i) Setor de Vigilância
- IV - Secção de Contabilidade, compreendendo:
 - a) Setor de Folhas de Pagamento
 - b) Setor de Patrimônio
- V - Tesouraria, compreendendo:
 - a) Setor de Pagamento
 - b) Setor de Arrecadação e de Prestação de Contas
- VI - Secção de Material
- VII - Secção de Transportes

§ 1º - A criação e a supressão de secções e setores administrativos poderão ser feitas mediante Portaria do Reitor, por proposta do Diretor, aprovada pelo Conselho Departamental, pela Congregação e pelo Conselho Universitário, observado o disposto no paragrafo unico do artigo 15 dos Estatutos da Universidade.

§ 2º - As atribuições da Secretaria e do Secretário, bem como as das secções e setores referidos neste artigo, serão previstas no Regimento Interno, a ser baixado na forma do artigo 11 das Disposições Transitorias dos Estatutos da Universidade.

Artigo 26 - Junto à Diretoria funcionará uma Assessoria Administrativa constituída de servidores designados pelo Diretor.

SECÇÃO III

Dos Serviços Técnicos Auxiliares

Artigo 27 - Os Serviços Técnicos Auxiliares, subordinados à Diretoria, serão constituídos de:

- I - Biblioteca, compreendendo também os seguintes setores:
 - a) Setor de Microfilmes
 - b) Setor de Encadernação
 - c) Setor de Vendas e Permuta de Publicações
- II - Setor de Desenho
- III - Setor de Imprensa
- IV - Setor de Fotografia e Cinematografia
- V - Setor de Relações Públicas

§ 1º - A criação e a supressão dos Serviços Técnicos Auxiliares poderão ser feitas mediante Portaria do Reitor, por proposta do Diretor, aprovada pelo Conselho Departamental, pela Congregação e pelo Conselho Universitário, observado e disposto no paragrafo unico do artigo 15 dos Estatutos da Universidade.

§ 2º - As atribuições e o funcionamento dos Serviços Técnicos Auxiliares serão previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do Conselho Departamental

SECÇÃO I

Da Organização do Conselho Departamental

Artigo 28 - O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da ESALQ, em assuntos referentes ao ensino, a pesquisa e a administração.

- Artigo 29 - O Conselho Departamental é constituído:
- 1º) Por 10 professores catedráticos, um de cada Departamento, eleitos pela Congregação e renováveis, anualmente na base de 3, 3 e 4.
 - 2º) Por um representante dos docentes não regentes de cátedras, eleito por seus pares por votação secreta e com mandato de 3 (três) anos.
 - 3º) Pelo Presidente do Diretório Acadêmico.
 - 4º) Por um membro do corpo discente, designado pelo Diretório Acadêmico, entre os alunos regularmente matriculados do 2º ao

5º ano do curso.

§ 1º - Os representantes do corpo discente não terão direito a voto nos casos relacionados com a escolha dos membros do corpo docente, nem em assuntos em que seja diretamente interessado qualquer docente.

§ 2º - O representante dos docentes não regentes de cátedra não terá direito a voto nos assuntos relacionados com concursos para provimento de cargos docentes,

§ 3º - Os membros do Conselho Departamental deverão ser brasileiros.

SECÇÃO II

Das Atribuições do Conselho Departamental

Artigo 30 - São atribuições do Conselho Departamental:

- 1) Elaborar o Regimento Interno, a ser submetido à Congregação, para aprovação.
- 2) Elaborar a proposta orçamentária anual da ESALQ.
- 3) Discutir e votar os pedidos de verbas a serem feitos pela Diretoria, ou através dela, por qualquer dependência da ESALQ, inclusive pelos Institutos anexos.
- 4) Discutir e votar os pedidos de suplementação ou de transposição de verbas.
- 5) Administrar o patrimônio da Escola.
- 6) Opinar nos casos de admissão, promoção e dispensa de servidores técnicos e administrativos.
- 7) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática, -- que devam ser submetidos a Congregação.
- 8) Estabelecer os horários dos cursos.
- 9) Autorizar a realização dos cursos previstos neste Regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os respectivos programas.
- 10) Fixar anualmente o número de alunos a serem admitidos à matrícula nos cursos.
- 11) Deliberar sobre a transferência de alunos.
- 12) Organizar as comissões examinadoras para Concurso de Habilitação.
- 13) Estabelecer as matérias e os programas de Concurso de Habilitação, assim como as normas de sua realização.
- 14) Designar nomes estranhos à Escola para a constituição de comissões julgadoras de concursos.

- 15) Deliberar sobre qualquer assunto que interesse à ESALQ, e que não seja de competência exclusiva da Congregação.
- 16) Coordenar as atividades de pesquisa.

SECCÃO III

Dos Trabalhos do Conselho Departamental.

Artigo 31 - O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no quinto dia útil de cada mês do ano letivo e extraordinariamente, quando o convocar o Diretor ou 1/3 dos seus membros, sempre com prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 1º - Para funcionamento do Conselho Departamental é necessária a presença da maioria de seus membros professores catedráticos.

§ 2º - O Diretor, que presidirá as reuniões do Conselho Departamental, terá voto de desempate; na ausência do Diretor, caberá a presidência ao Vice-Diretor, ou na sua falta, ao conselheiro professor catedrático mais antigo na cátedra.

CAPÍTULO III

Da Congregação

SECCÃO I

Da Organização da Congregação.

Artigo 32 - A Congregação, órgão superior na direção didática da Escola, é constituída:

- 1) Pelos professores catedráticos.
- 2) Pelos regentes de cátedra de qualquer natureza.
- 3) Por um representante dos docentes-livres, eleito anualmente pelos seus pares.
- 4) Por um representante dos docentes não regentes de cátedras, eleito anualmente pelos seus pares.
- 5) Pelo Presidente do Diretorio Acadêmico.
- 6) Por um membro do corpo discente, designado pelo Diretorio Acadêmico, entre os alunos regularmente matriculados do 2º ao 5º ano do curso.
- 7) Pelos professores catedráticos aposentados.

§ 1º - Os membros da Congregação deverão ser brasileiros.

§ 2º - Os professores referidos no item 7 não terão direito a

- voto.
- § 3º - Somente os professores catedráticos em exercício terão direito a voto em matéria referente a provimento de cátedra.
- § 4º - Os representantes do corpo docente não têm direito de voto no processo de escolha do corpo docente e em assuntos em que seja direta e pessoalmente interessado qualquer professor.
- § 5º - Nos casos relacionados com concurso de docência-livre so poderão votar os professores catedráticos e os docentes-livres da Escola.

SECCÃO II

Das Atribuições da Congregação.

Artigo 33 - São atribuições da Congregação:

- 1) Indicar, na sua primeira reunião ordinária, professores para a regência de Cadeiras vagas e substitutos dos professores catedráticos ausentes ou impedidos.
- 2) Eleger seu representante e respectivo suplente no Conselho Universitário.
- 3) Propor ao Conselho Universitário qualquer modificação que julgar conveniente neste regulamento ou na estrutura geral da Escola.
- 4) Aprovar o Regimento Interno.
- 5) Indicar os nomes para designação do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei.
- 6) Resolver, em grau de recurso, os casos que lhe forem submetidos.
- 7) Escolher, dentre os seus membros, os que devem participar de Comissões Julgadoras de Concursos.
- 8) Deliberar quanto a realização de concursos e opinar sobre os pareceres das Comissões Julgadoras, nos termos da legislação em vigor.
- 9) Aprovar os programas dos cursos normais, propostos pelos professores.
- 10) Aprovar a realização de cursos equiparados.
- 11) Rever o quadro dos docentes-livres, nos termos deste Regulamento, nas suas reuniões ordinárias.
- 12) Propor aos poderes competentes providências que julgue necessárias aos interesses da Escola.
- 13) Resolver sobre a contratação ou renovação de contratos de professores para a regência de cátedras.
- 14) Propor a nomeação de professores nos termos deste Regulamento.
- 15) Tomar conhecimento de recursos interpostos contra decisões do Diretor e do Conselho Departamental.
- 16) Informar recursos de nulidade de concursos.
- 17) Propor criação, modificação ou supressão de Cadeiras ou disci-

- plinas.
- 18) Deliberar sobre viagens de estudos e representações em congressos e outras reuniões científicas de membros do corpo docente.
 - 19) Conferir os prêmios instituídos pelo Governo ou por outras entidades e os que julgar conveniente criar.
 - 20) Resolver sobre o encaminhamento das indicações dos docentes.
 - 21) Deliberar, em grau de recurso, sobre qualquer assunto que interesse a Escola e que não seja da competência exclusiva do Diretor ou do Conselho Departamental.

SECCÃO III

Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 34 - As sessões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

Artigo 35 - A Congregação se reunirá ordinariamente para a abertura e encerramento do ano letivo e extraordinariamente sempre que a convocar o Diretor ou o requerer 1/3 dos seus membros em exercício.

§ 1º - A primeira reunião ordinária anual se realizará na segunda quinzena de fevereiro e se destinará especialmente a verificação da presença dos professores, a fim de indicar regentes para as cátedras que deles necessitem.

§ 2º - Na Sessão ordinária de encerramento, que se realizará na primeira quinzena de dezembro, a Congregação discutirá e estabelecerá os programas dos cursos normais de graduação da Escola.

Artigo 36 - As sessões solenes serão convocadas na forma das sessões extraordinárias; terão lugar para a recepção do Diretor, posse de Professores, colação de grau, entrega de prêmios e homenagens.

Artigo 37 - É obrigatória a presença dos membros da Congregação as suas reuniões ordinárias e as de concursos.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Artigo 38 - O corpo docente da Escola será constituído das seguintes categorias:

- I - professor catedrático;
- II - professor associado;
- III - professor de disciplina;
- IV - professor-assistente;
- V - instrutor.

Parágrafo único - Poderão também fazer parte do corpo docente:

- I - o docente livre;
- II - o professor colaborador;
- III - o instrutor voluntário.

CAPÍTULO II

Dos Professores Catedráticos.

Artigo 39 - Professor Catedrático é aquele que ocupa a cátedra em caráter vitalício, em virtude de concurso de títulos e provas.

Artigo 40 - O provimento efetivo das cátedras será efetuado:

- I - por transferência;
- II - mediante concurso de títulos e provas;
- III - pelo aproveitamento de professores catedráticos em disponibilidade.

Artigo 41 - A Congregação, dentro de sessenta dias após a vacância ou criação da cátedra, estabelecerá a forma de seu provimento.

Parágrafo único - No caso de vaga, poderá a Congregação, no mesmo prazo, opinar pela transformação ou extinção da cátedra.

Artigo 42 - A transferência só será aceita como forma de provimento quando houver vantagem para o ensino e a pesquisa.

§ 1º - A transferência será efetuada mediante convite da Congregação, dirigido a Professor Catedrático por concurso de títulos e provas, de Estabelecimento de Ensino Agrônomico, oficial ou reconhecido.

§ 2º - A aceitação da transferência como forma de provimento e a escolha do transferido dependerão do voto de 2/3 da totalidade das cátedras da Escola.

Artigo 43 - Se a forma escolhida para o novo provimento fôr o concurso de títulos e provas, dentro de quinze dias após a decisão da Congregação deverão ser publicados, nos Diários Oficiais da União e do Estado, os editais para inscrição dos candidatos, com indicação da cátedra em concurso, requisitos exigidos e data do encerramento da inscrição.

Parágrafo único - O prazo da inscrição será de um ano a contar da data da publicação do primeiro edital.

Artigo 44 - Para a inscrição ao concurso de títulos e provas, o candidato deverá apresentar:

- I - diploma de instituto universitário oficial ou oficialmente reconhecido, em que se ministre o ensino da cátedra em concurso;
- II - título de docente-livre;
- III - tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha, pertinente a cátedra em concurso.

§ 1º - Poderá a Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros em exercício, admitir a inscrição candidato que não possua o título a que se refere o item II deste artigo desde que apresente atividade científica comprovada, relativamente a cátedra em concurso.

§ 2º - Será dispensado da exigência a que se refere o item II deste artigo o candidato que possua o título de professor catedrático por concurso de títulos e provas.

Artigo 45 - Os títulos deverão ser apresentados por originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

Artigo 46 - A Congregação antes de iniciado o concurso, apreciará, em votação secreta, a idoneidade dos candidatos, confirmando a inscrição quando reconhecida por maioria absoluta dos professores catedráticos em exercício.

Artigo 47 - O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese, na prova didática, numa prova prática e na prova escrita.

Parágrafo único - As provas escrita e prática não serão públicas.

Artigo 48 - A Comissão Julgadora do concurso será constituída por cinco membros sendo dois professores catedráticos da Escola, eleitos pela Congregação, e três outros especia -

listas estranhos ao seu corpo docente, escolhidos pelo Conselho Departamental.

Artigo 49 - A cada membro da Comissão Julgadora competirá:

- I - apreciar os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos;
- II - arguir os candidatos sobre a tese e acompanhar a realização das provas;
- III - habilitar ou não cada um dos candidatos justificando suas razões em parecer escrito e circunstanciado;
- IV - propor ou não, justificadamente, dentre os habilitados aquele que deve ser provido na cátedra.

§ 1º - No desempenho das incumbências indicadas no presente artigo, a Comissão Julgadora poderá chamar qualquer dos candidatos a justificar e discutir os trabalhos apresentados.

§ 2º - Na habilitação e na proposta referidas nos itens III e IV, a Comissão Julgadora deverá levar em consideração principalmente os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos.

§ 3º - Será proposto para a cátedra o candidato que obtiver três ou mais indicações dos membros da Comissão Julgadora.

§ 4º - Os pareceres dos membros da Comissão Julgadora, a que dizem respeito os itens III e IV, deverão ser publicados dentro de três dias úteis após a conclusão das provas do concurso.

Artigo 50 - Serão indicados à docência de cátedra os candidatos que forem habilitados por, no mínimo, três membros da Comissão Julgadora.

Artigo 51 - De todas as fases do concurso deverão ser lavradas atas circunstanciadas.

Artigo 52 - As habilitações e a proposta oriunda da Comissão Julgadora serão submetidas a deliberação da Congregação que somente as poderá rejeitar, no todo ou em parte, por votação equivalente a, no mínimo, 2/3 do número de cátedras da Escola.

Parágrafo único - Na deliberação de que trata este artigo, terão direito de voto os membros da Comissão Julgadora pertencentes à Congregação.

Artigo 53 - Para os trabalhos do concurso a Congregação preencherá, com professores catedráticos de outros estabelecimentos de ensino superior, os lugares correspondentes as cátedras vagas ou providas em caráter não efetivo.

Artigo 54 - Do julgamento do concurso caberá, den

tro de 10 (dez) dias, a contar da deliberação da Congregação, recurso exclusivamente de nulidade para o Conselho Universitário, com efeito suspensivo.

Artigo 55 - O processo de realização do concurso constará de Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos Docentes Livres

Artigo 56 - A docência livre destina-se a ampliar a capacidade de ensino e pesquisa da Escola.

Artigo 57 - A instituição de docência livre de cátedra é obrigatória.

Parágrafo único - A docência livre poderá também ser obtida em disciplina subordinada ou autônoma, desde que a Congregação reconheça a extensão e o interesse geral da mesma.

Artigo 58 - O título de docente livre será conferido de acordo com o disposto no Regimento Interno, mediante a demonstração, em concurso de títulos e provas, de capacidade de ensino e pesquisa, observadas as normas de concurso para provimento de cátedra.

§ 1º - Poderá concorrer ao título de docente livre todo brasileiro nato ou naturalizado, diplomado em instituto universitário em que se ministre o ensino da cátedra ou da disciplina, objeto das provas do concurso, e que seja portador do título de doutor, nos termos do Regulamento.

§ 2º - Nos concursos de Docência Livre, a Comissão Julgadora poderá ser constituída apenas por membros do corpo docente da Escola.

§ 3º - As inscrições para o concurso de docência livre estarão abertas, anualmente, nos meses de fevereiro e julho.

§ 4º - As provas serão as constantes do artigo 47.

Artigo 59 - Observados os preceitos referentes a cursos, constantes deste Regulamento, ao docente livre são assegurados os seguintes direitos:

- I - colaborar com os professores na realização dos cursos normais;
- II - organizar e realizar cursos relativos à matéria de que é

docente livre.

Parágrafo único - Ao docente livre de cátedra é assegurado ainda o direito de reger o ensino de turmas.

Artigo 60 - De cinco em cinco anos, a contar da concessão do título, a Congregação poderá excluir o docente livre que não tenha exercido atividade de ensino eficiente, ou de pesquisa verificada através da publicação de seus resultados.

CAPÍTULO IV

Dos outros Docentes

Artigo 61 - Cada cátedra poderá contar com a colaboração de professores associados, professores de disciplina, professores assistentes e instrutores, cujo número será fixado em Regimento Interno.

Parágrafo único - Além desses integrantes, cada cátedra poderá contar ainda com a colaboração de professores colaboradores e de instrutores voluntários, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 62 - Os professores associados serão escolhidos por concurso de títulos, dentre os docentes livres de cátedra com um mínimo de 5 (cinco) anos de exercício na função de professor de disciplina.

Parágrafo único - A critério de 2/3 da totalidade dos membros da Congregação, poderão também inscrever-se ao concurso docentes livres de disciplina, com um mínimo de cinco anos de exercício na função de professor de disciplina.

Artigo 63 - As designações dos professores de disciplina serão feitas através de concurso de títulos, aberto a docentes livres da Escola ou portadores do título de docente livre de outro instituto universitário, em que se ministre a disciplina em concurso, reconhecido pela Congregação.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Conselho Universitário, e por proposta da Congregação, poderá ser dispensada a posse de diploma de nível superior para a regência de disciplina que, pela sua natureza, possa ser exercida por elementos de preparo cultural e técnico diverso do de agronomia.

§ 2º - O prazo das designações será de 3 (três) anos, prorrogável por períodos de idêntica duração.

Artigo 64 - Os concursos de título a que se refere o artigo anterior serão realizados de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 65 - Os professores em exercício de cátedra poderão atribuir, aos professores associados e aos professores encarregados de disciplinas integrantes ou subordinadas a cátedra, outros encargos didáticos e científicos além da regência da disciplina.

Artigo 66 - A abertura dos concursos para a designação de professores de disciplina, integrante da cátedra, será decidido pela Congregação, mediante proposta do professor em exercício da cátedra e manifestação do Conselho Departamental.

Parágrafo único - A abertura dos concursos para designação de professores de disciplina autônoma será decidida pela Congregação por proposta do Conselho Departamental.

Artigo 67 - Professores assistentes serão docentes portadores do título de doutor ou de docente livre.

Artigo 68 - Instrutores serão docentes portadores de diploma de agrônomo ou engenheiro-agrônomo.

Parágrafo único - Para o curso de graduação em ciências domésticas, poderão ser admitidos, como instrutores, a juízo da Congregação, ouvido o Conselho Departamental, portadores de outros diplomas de nível universitário que não o de engenheiro-agrônomo.

Artigo 69 - As nomeações e exonerações dos professores assistentes e instrutores serão feitas por proposta de professor catedrático ou de disciplina.

Parágrafo único - Quando a cátedra não for regida em caráter efetivo, a exoneração ou dispensa depende de referência do Conselho Departamental.

Artigo 70 - Será automaticamente exonerado o instrutor que, dentro de 4 (quatro) anos, a contar de sua nomeação ou admissão, não tiver obtido aprovação em curso de pós-graduação.

Parágrafo único - A exoneração ou dispensa de instrutores portadores de certificado de conclusão de cursos de pós-graduação deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental.

Artigo 71 - A exoneração ou dispensa de professor

assistente deverá ser decidida pelo Conselho Departamental, por proposta do professor da cátedra ou de disciplina.

Parágrafo único - Os professores assistentes, portadores de títulos de docente-livre, e que forem dispensados de suas funções na cátedra, poderão ser aproveitados em atividades compatíveis com sua habilitação profissional e capacidade técnica ou científica.

Artigo 72 - Instrutores voluntários são os que dão colaboração ao ensino e a pesquisa independentemente de salário, gratificação ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a forma de recrutamento e as atribuições dos instrutores voluntários.

Artigo 73 - Excepcionalmente, e em caráter transitório, a juízo da Congregação, poderão ser admitidos professores para colaborar no ensino e pesquisa.

CAPÍTULO V

Do Exercício das Cátedras

Artigo 74 - As cátedras da Escola poderão ser regidas:

- I - em caráter efetivo;
- II - mediante contrato;
- III - em substituição;
- IV - a título precário.

Artigo 75 - Os docentes que regerem cátedras através das modalidades indicadas nos itens II, III e IV do artigo anterior, embora possam nessa circunstância ocupar cargo de "Professor Catedrático", não gozarão da totalidade dos direitos privativos dos professores catedráticos.

Artigo 76 - As cátedras somente poderão ser providas mediante contrato, e pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- I - se, aberto o concurso, não se inscreverem candidatos;
- II - se forem rejeitadas as inscrições ao concurso;
- III - se nenhum candidato for provido na cátedra, em resultado do concurso;
- IV - nos casos de criação ou transformação de cátedra.

Parágrafo único - No caso de cátedra nova, a critério da Congregação, por um mínimo de 2/3 da totalidade dos seus

membros, o contrato poderá ser renovado por mais de 4 (quatro) anos.

Artigo 77 - Professor substituto é o que exerce a cátedra no impedimento de seu regente.

Artigo 78 - As cátedras poderão ser exercidas a título precário quando se vagarem durante o ano letivo.

§ 1º - A regência a título precário de cátedra será feita por um prazo que não exceda o término do respectivo ano letivo, mediante proposta do Diretor da Escola e Portaria do Reitor.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado nos casos de cátedra em processo de provimento efetivo até o término do mesmo.

Artigo 79 - No impedimento do professor, ou na vacância da cátedra, serão chamados sucessivamente para regê-la, a título precário:

- I - o professor associado da cátedra;
- II - o professor de disciplina da cátedra;
- III - o professor assistente da cátedra que for docente livre da mesma;
- IV - o docente-livre da cátedra;
- V - o professor assistente da cátedra;
- VI - o professor catedrático da cátedra afim, indicado pela Congregação.

Parágrafo único - Havendo mais de um, dentro de cada categoria, compreendida nos itens I a V deste artigo, o exercício da cátedra, por qualquer deles, respeitada aquela preferência, não poderá exceder de um período letivo, salvo deliberação em contrário da Congregação.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 80 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Docente serão:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Artigo 81 - A pena de advertência será aplicada nos casos de negligência.

Artigo 82 - A pena de repreensão será aplicada nos casos de falta de cumprimento de deveres.

Artigo 83 - A pena de suspensão será aplicada nos casos de se revestir de dolo, ou má fé a falta de cumprimento dos deveres, bem como no reincidência de falta já punida com repreensão.

§ 1º - O docente será ainda suspenso de suas funções quando deixar de comparecer, sem justificação, a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos três quartos do programa, a seu cargo, na respectiva cátedra ou disciplina.

§ 2º - O docente suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função.

Artigo 84 - Caberá a pena de demissão nos casos de:

- I - incompetência didática ou científica;
- II - desidiosa no desempenho das respectivas atribuições;
- III - prática de ato incompatível com a moralidade e a dignidade universitárias;
- IV - reincidência na falta prevista no parágrafo 1º do artigo anterior.

Artigo 85 - A penalidade de demissão só poderá ser aplicada através de processo administrativo.

Parágrafo único - Quando o docente gozar de vitaliciedade, o processo administrativo deverá ser realizado por comissão presidida por um membro do Conselho Universitário, dependendo, ainda a aplicação da pena de demissão da sentença judicial.

Artigo 86 - As penas de advertência, repreensão e suspensão poderão ser aplicadas independentemente de processo administrativo.

Artigo 87 - Fica assegurada aos indiciados ampla defesa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Do Diretório Acadêmico

Artigo 87-A - É órgão de representação estudantil da Escola o Diretorio Acadêmico, com as seguintes finalidades:

- I - defender os interesses dos estudantes;
- II - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos -- discente, docente e administrativo da Escola;
- III - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimonio moral e material da Escola e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- IV - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, -- cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- V - manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- VI - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VII - lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

§ 1º - O órgão referido neste artigo será constituído por alunos regularmente matriculados, excluindo-se os repetentes ou dependentes, mesmo em regime parcelado.

§ 2º - Os alunos devem ser escolhidos pelo processo de eleição.

§ 3º - A eleição será regulada no respectivo regimento, observado o disposto no artigo 6º da Lei n. 4.464, de... 9 de novembro de 1964.

§ 4º - A representação estudantil junto à Congregação, Conselho Departamental e Departamentos poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto de interesse de um determinado curso ou secção, observado, na escolha desse acompanhante o disposto no § 2º.

§ 5º - O acompanhante referido no parágrafo anterior será escolhido pelo Presidente do Diretorio Acadêmico.

§ 6º - O mandato do Diretorio Acadêmico será de um ano.

§ 7º - É vedada ao Diretorio Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário; bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 8º - No Regimento do Diretorio Acadêmico deverão ser fixadas as finalidades, composição, organização, atribuições e funcionamento respectivos, observada a legislação vigente.

§ 9º - O exercício do voto é obrigatório, ficando

privado, de prestar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleição, o aluno que não comprovar haver votado no referido pleito, salvo por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 87-B - O recolhimento das contribuições dos estudantes ao Diretório Acadêmico obedecerá o seguinte processo:

§ 1º - Estabelecido, pelo Diretório Acadêmico, o valor da contribuição de cada aluno, as respectivas importâncias serão por ele arrecadadas.

§ 2º - Os fundos recolhidos serão contabilizados em livro apropriado, com a comprovação de todo o movimento de receita e despesa.

§ 3º - Ao término de cada gestão, serão prestadas contas ao Conselho Departamental da Escola.

Artigo 87-C - A Congregação, ouvido o Conselho Departamental, deverá se pronunciar, dentro de trinta dias contados de sua entrada no protocolo da Escola, sobre as representações feitas pelo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único - No caso das representações previstas no § 2º, do artigo 73, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os prazos para decisão serão os estipulados nas alíneas "a" e "b" do artigo 16 da Lei n. 4464, de 9 de novembro de 1964.

CAPÍTULO II

Da Admissão, da Transferência e da Matrícula de Alunos

Artigo 88 - São considerados membros do corpo discente da ESALQ os estudantes matriculados em seus cursos.

Artigo 89 - A admissão de alunos no 1º ano do Curso de Agronomia esta condicionada a aprovação e à classificação no Concurso de Habilitação.

§ 1º - Para se inscrever no Concurso de Habilitação, o candidato deverá apresentar prova de conclusão do curso secundário completo ou equivalente, ou de curso de nível superior ;

prova de sanidade física e mental e ter, no mínimo, dezessete anos de idade.

§ 2º - Poderão ser matriculados no 1º ano, a critério do Conselho Departamental, sem necessidade do Concurso de Habilitação, portadores de diploma universitário, sempre que não forem preenchidas todas as vagas.

§ 3º - São dispensados da exigência do Concurso de Habilitação, os estudantes estrangeiros, matriculados em regime de convenio cultural.

Artigo 90 - É permitida a transferência para o 2º e 3º anos, de alunos ou ex-alunos de outros estabelecimentos de ensino superior de agricultura, reconhecidos pelo Governo Federal, ou de estabelecimentos estrangeiros idôneos, a juízo do Conselho Departamental.

§ 1º - Poderão ser exigidas, dos candidatos à transferência, a prestação de exames e a realização de adaptações ao currículo da Escola, julgadas necessárias pelo Conselho Departamental.

§ 2º - O candidato à transferência poderá ser matriculado em regime de adaptação, de uma ou duas matérias que não haja cursado na Escola de que provém.

Artigo 91 - O Conselho Departamental fixará, anualmente, o número máximo de alunos admissíveis a matrícula, em função dos recursos e instalações disponíveis e tendo em vista a eficiência do ensino.

Artigo 92 - A matrícula na Escola se fará por série, por cadeira ou disciplina e, nas diversificações, por disciplinas optativas.

Artigo 93 - O aluno reprovado em duas disciplinas obrigatórias ou cadeiras ou em uma disciplina obrigatória e uma cadeira, poderá matricular-se com dependência do ano anterior.

Artigo 94 - A matrícula dos alunos será cancelada nos seguintes casos:

- a) quando o interessado o solicitar por escrito;
- b) quando, mediante processo disciplinar, for aplicada a pena de eliminação.

Artigo 95 - Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO III

Do Ano Escolar e da Frequência

Artigo 96 - O ano de trabalho escolar compreenderá, no mínimo, 180 dias de aulas, sem contar os dos períodos de exames e se divide em dois semestres, a saber:

- a) 1º semestre - de 1º de março a 30 de junho;
- b) 2º semestre - de 1º de agosto a 30 de novembro.

Artigo 97 - A frequência às aulas é obrigatória, ficando reprovado na Cadeira ou disciplina o aluno que faltar, por semestre a mais de 30% das aulas, sejam teóricas, sejam práticas.

§ 1º - Considera-se abrangido pelo disposto no Artigo 95, o aluno que, por dois anos consecutivos, não obtiver promoção, em virtude de sanção prevista neste artigo, ou por deixar de prestar exames finais.

§ 2º - Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior ao aluno que antes dos exames finais, requerer, por uma única vez, o trancamento de sua matrícula.

§ 3º - A juízo do Conselho Departamental poderá ser concedido trancamento de matrícula, mais de uma vez, por motivo de molestia comprovada perante autoridades competentes.

Artigo 98 - O aluno que ficar reprovado em virtude do que estabelece o Artigo 97 poderá, na época oportuna, requerer exame vago nas Cadeiras ou disciplinas em questão desde que conte com um mínimo de 50% de frequência nelas, tanto nas aulas teóricas, como práticas, por semestre.

Artigo 99 - Quando, por qualquer circunstância, o número de aulas teóricas ou práticas por semestre, for inferior a 14 (quatorze), o número de faltas permitido será 4 (quatro).

CAPÍTULO IV

Das Notas, da Aprovação e da Promoção

Artigo 100 - As notas de aproveitamento, para fins de promoção e graduação, serão avaliadas de zero a dez.

Artigo 101 - As Cadeiras e disciplinas deverão

dar, a critério de cada Cadeira, ou disciplina, 3 notas por semestre, a saber:

- a) nota referente à parte teórica dos trabalhos escolares semestrais;
- b) nota referente à parte prática dos trabalhos escolares semestrais;
- c) nota final semestral, resultante de uma prova escrita ou oral ou de média das duas. Tais provas versarão sobre a matéria lecionada no semestre e serão realizadas no último mes do período letivo semestral.

§ 1º - Nas cadeiras ou disciplinas de dois semestres, a média de promoção será calculada com 6 (seis) notas, sendo 3 (tres) do primeiro e 3 (tres) do segundo semestre. Nas Cadeiras e disciplinas de um semestre, a média de promoção será calculada com as 3 (tres) notas do semestre único que lhe caiba.

§ 2º - Será considerado aprovado, independentemente de outras provas, o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 6 (seis), calculada de acordo com o disposto no presente artigo.

Artigo 102 - O aluno que não alcançar média 6 (seis) deverá submeter-se a nova prova (ou provas), escrita ou oral, ou ambas, a critério de cada Cadeira ou disciplina, com normas e épocas fixadas no Regimento Interno.

§ 1º - As provas referidas no presente artigo versarão sobre o programa de toda a matéria lecionada na respectiva Cadeira ou disciplina.

§ 2º - No caso de uma só prova, sua nota, somada com a média aritmética mencionada no § 1º do artigo 101, deverá dar total igual ou superior a 10, para que o aluno seja considerado aprovado.

§ 3º - No caso de duas provas, suas notas, somadas com a média aritmética mencionada no § 1º do artigo 101, deverá dar total igual ou superior a 15, para que o aluno seja considerado aprovado.

§ 4º - O aluno que não conseguir aprovação pelos critérios anteriores poderá prestar exames vagos (escrito, prático e oral), que versarão sobre o programa de toda a matéria lecionada na respectiva cadeira ou disciplina, mediante inscrição por requerimento dirigido à Diretoria da Escola, em época fixada no Regimento Interno.

§ 5º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média 5 (cinco), no mínimo, entre as notas obtidas nos exames referidos no paragrafo anterior.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Artigo 103 - As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente serão:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) eliminação da Escola.

Artigo 104 - As sanções serão aplicadas como segue:

- I - de advertência nos casos de negligência;
- II - de repreensão nos casos de falta de cumprimento dos deveres;
- III - de suspensão nos casos de se revestir de dolo ou má fé a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência de falta já punida com repreensão;
- IV - de eliminação nos casos em que a atitude ou o comportamento sejam incompatíveis com a vida de uma comunidade acadêmica.

Artigo 105 - São competentes para a aplicação das sanções do Artigo 103:

- I - os membros do Corpo Docente em relação às letras "a" e "b";
- II - o Diretor em relação as letras "a", "b" e "c", ouvido o Corpo Docente, quando necessário;
- III - a Congregação no caso da letra "d".

Artigo 106 - As sanções disciplinares previstas nas letras "a" e "b" do Artigo 103 serão aplicadas de plano.

Artigo 107 - As sanções disciplinares previstas nas letras "c" e "d" do Artigo 103 serão aplicadas mediante processo disciplinar, assegurando-se ampla defesa ao acusado.

Parágrafo único - O processo disciplinar seguirá as normas previstas em Regimento Interno.

Artigo 108 - No caso de sanção disciplinar contida na letra "c" do Artigo 103, caberá ao interessado, dentro de 30 dias, o direito de recurso a Congregação.

Parágrafo único - No caso de sanção contida na letra "d" do referido artigo, caberá, no mesmo prazo, recurso ao Conselho Universitário.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Prêmios

Artigo 109, - A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" expedirá diploma de Engenheiro-Agrônomo aos alunos que concluírem o curso normal de graduação em Agronomia em qualquer das suas diversificações.

Parágrafo único - Aos alunos referidos no presente artigo, será conferido ainda um certificado complementar comprobatorio da diversificação escolhida.

Artigo 110 - Serão conferidos certificados aos candidatos que forem aprovados nos cursos de pós-graduação e aos que concluírem os cursos mencionados nas alíneas "c" e "d" do Artigo 18.

Artigo 111 - Será conferido o título de Doutor em Agronomia aos graduados por Escolas de Agronomia que satisfizerem as condições previstas no Regimento Especial respectivo.

Artigo 112 - Aos graduados por outras Escolas Superiores, que satisfizerem as condições do Regimento Especial de Doutorado, será conferido o título de Doutor.

Artigo 113 - Aos candidatos aprovados em concurso de Docência-livre, ou de Cadeira, processado de acordo com este regulamento, será conferido o título de Docente-livre.

Artigo 114 - A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" poderá propor ao Conselho Universitario a concessão do título de "Doutor Honoris Causa":

- I - a personalidades científicas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo notável ao progresso da ciência;
- II - aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade ou ao País, ou tenham prestado relevantes serviços a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Parágrafo único - A proposição da concessão do título dependerá de solicitação fundamentada de cinco professores catedráticos e deverá ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 da Congregação.

Artigo 115, - A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, na forma do Regimento Especial respectivo.

TÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Artigo 116 - Os recursos financeiros da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" serão provenientes de:

- I - Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios.
- II - Subvenções e doações provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III - Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais.
- IV - Retribuição de atividades remuneradas das Cadeiras, Seções Técnicas e Institutos anexos.
- V - Taxas e emolumentos.
- VI - Rendas eventuais.

Artigo 117 - A arrecadação e aplicação dos recursos de que tratam os itens II, III, IV e VI do artigo anterior serão objeto do Regimento Interno.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - A disciplina "Laticínios" permanecerá na 5ª. Cadeira até que a 2ª. Cadeira se organize e passe a ministra-la no seu currículo.

Artigo 2º - Os docentes, que em 8 de julho de 1962, exerciam funções de assistentes, poderão, para efeito de cumprimento dos cinco anos como professor de disciplina a que se refere o Artigo 62, contar o tempo prestado como assistente portador do título de docente-livre.

Artigo 3º - A exigência de apresentação do título de doutor para a inscrição em concurso à docência-livre, e do título de docente livre para a inscrição em concurso de provimento de cadeiras, somente entrará em vigor dois anos após a vigência dos Estatutos da Universidade de São Paulo, baixados pelo Decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962.

Artigo 4º - Na constituição do primeiro Conselho Departamental, o mandato de 3 de seus membros Professores Cate - dráticos será de 1 ano; e o de outros 3, de 2 anos, a critério

da Congregação.

Artigo 5º - A Congregação, dentro de 4 meses após a vigência deste Regulamento, providenciara a elaboração do Regimento Interno, que será baixado por Portaria do Diretor.

Artigo 6º - Os órgãos a serem criados, referidos nos artigos 25 e 27, terão sua existência condicionada ao disposto no parágrafo único do artigo 15 dos Estatutos da Universidade,

Ⓢ Ⓢ Ⓢ Ⓢ Ⓢ Ⓢ

- Secretaria -
t/e/k.